

## CONTRATO

### Aquisição de material elétrico

(Referência **CPR 12/2025**)

#### Entre:

**Primeira Outorgante: Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**, associação privada sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 300 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo n.º, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990-073 Lisboa, representada neste ato por Rosalia Vargas, na qualidade de Presidente da Direção e por Susana Ferreira, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme Certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, de ora em diante designada por **Ciência Viva, Entidade Adjudicante ou Primeira Outorgante;**

#### E

**Segunda Outorgante: Armasul - Distribuidor de Materiais Eléctricos, S.A.**, com sede na Rua Álvaro Ferreira Alves, n.º 27, Zona Industrial Sta. Marta do Pinhal, 2855-591 Corroios, e com o número de pessoa coletiva 501939644, representada neste ato por Mário Rui Diabão Vilas, na qualidade de procurador delegado, com poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso e procuração de delegação de poderes junta ao processo de concurso, adiante designada por **Entidade Adjudicatária, Cocontratante ou Segundo Outorgante;**

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto Contratual**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material elétrico**, nos termos e condições descritos no presente clausulado e nas Especificações Técnicas constantes no Anexo I do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Local de entrega dos bens**

Os bens objeto do contrato a celebrar, serão entregues, pelo Cocontratante, por sua conta, nas instalações do Contraente Público, sitas no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990-073 Lisboa, de segunda a sexta-feira, entre as 09:00 horas e as 18:00 horas.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo de Vigência**

1. O contrato, objeto do presente procedimento, mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, devendo os mesmos ser entregues no **prazo máximo de 4 semanas**, após a celebração do contrato.
2. O contrato produz efeitos no dia imediatamente seguinte à sua celebração.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1. Como contrapartida pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário a quantia de **€ 12.706,18 (doze mil, setecentos e seis euros e dezoito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente quaisquer custos com deslocações inerentes à entrega dos bens a fornecer.
3. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, constantes do presente contrato, a Ciência Viva deve pagar ao cocontratante o valor resultante da multiplicação dos preços unitários, apresentados na proposta objeto de adjudicação, aos bens efetivamente requisitados pelo

Contraente Público, fornecidos e entregues pelo Cocontratante durante o período de vigência contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Condições de Pagamento**

1. O preço contratual a pagar, no âmbito do fornecimento dos bens objeto do contrato, será pago após o fornecimento, entrega e aceitação dos referidos bens, na sequência da emissão e apresentação pelo cocontratante das correspondentes faturas, as quais terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, a contar da referida data.
2. A(s) fatura(s) deverá(ão) conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da tipologia dos serviços prestados/bens fornecidos, assim como a referência do procedimento de formação de contrato: **CPR 12/2025**.
3. Nos termos do nº 1 do artigo 299º- B do CCP, objeto de regulamentação pela Portaria nº 289/2019 de 05 de setembro, o Cocontratante no âmbito da execução de contratos públicos, deverá emitir faturas eletrónicas, contendo os elementos previstos no nº 1 da referida disposição, sempre que aplicáveis e o modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia. A(s) Fatura(s) deverão ser enviadas através de formato eletrónico de dados, através de EDI de faturação eletrónica. O EDI de faturação eletrónica utilizado pela Entidade Adjudicante é a plataforma *iLink*, acessível através do site <https://www.ilink.pt/ilink/signup>.
4. A fatura deverá ser emitida em nome do Contraente Público:  
**Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**  
Largo José Mariano Gago, Parque das Nações n.º 1  
1990-073 Lisboa  
NIPC 504300156  
Telefone n.º (+351) 21 898 50 20  
Correio eletrónico:
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura-recibo já retificada.
6. Não são admitidos, por conta de prestações a realizar, adiantamentos de preços.

### Cláusula 6.<sup>a</sup> - Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecer e entregar os bens objeto do contrato a celebrar nos seguintes termos:
  - a) Fornecer e entregar os bens, melhor identificados nas **Especificações Técnicas (Anexo I)** do Caderno de Encargos, conforme as características técnicas e funcionais definidas neste documento;
  - b) Cumprir integral e tempestivamente todos os prazos de execução definidos na cláusula anterior;
  - c) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias ao pontual e cabal fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
  - d) Nomear um contacto (Gestor de Contrato) que, tendo perfeito conhecimento do serviço a prestar, desempenhe o papel de interlocutor com o Contraente Público, para todos os fins associados à execução do contrato e monitorização da qualidade do fornecimento;
  - e) Comunicar antecipadamente ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das obrigações constantes no Caderno de Encargos;
  - f) Não alterar as condições de fornecimento e entrega fora dos casos previstos neste Contrato;
  - g) Fornecer, de forma correta e fidedigna, as informações e esclarecimentos que o Contraente Público solicite e que se afigurem como necessários à perfeita e completa execução do objeto do contrato a celebrar;
  - h) Não ceder, reproduzir, copiar ou transmitir por qualquer forma, gratuita ou onerosa, a terceiros ou para outros fins, que não os emergentes deste contrato, os dados e as informações transmitidas pelo Contraente Público no âmbito do fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato a celebrar;
  - i) A inobservância do disposto na alínea anterior, implica o dever de indemnização ao Contraente Público, nos termos e para os efeitos legais;
  - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e/ou a sua situação comercial;

- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - l) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas;
  - m) Responsabilizar-se por todos os prejuízos e danos causados, por si ou por subcontratados, ao Contraente Público, e que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, da atuação do seu pessoal ou do deficiente fornecimento e entrega dos bens.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prossecução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser novos e entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues **no prazo máximo de 4 semanas**, a contar da data de celebração do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

#### **Cláusula 9.ª – Entrega dos bens objeto do contrato, inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

#### **Cláusula 10.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> – Garantia**

1. O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável, obrigando-se a garantir os bens fornecidos pelo prazo de 3 anos.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o Cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na sua proposta, a contar da data de aceitação do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. Durante o prazo de garantia, o Cocontratante compromete-se a intervir e a proceder no prazo máximo de 8 dias subsequentes à solicitação da sua intervenção pelo Contraente Público e a reparar os defeitos que se verifiquem nos bens fornecidos, sem qualquer custo para o contraente público.
4. Durante o prazo de garantia, caso seja necessário substituir total ou parcialmente os bens fornecidos, para reparar o defeito, esta intervenção não deverá acarretar qualquer custo para o contraente público.
5. Para efeitos do número anterior, o cocontratante deverá disponibilizar um contacto técnico de suporte.
6. É aplicável o regime jurídico relativo à venda de bens de consumo e respetivas garantias, designadamente quanto à conformidade dos bens com o contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor (incluindo a garantia).

#### **Cláusula 12.ª - Garantia de continuidade de fabrico**

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da vida útil dos bens.

#### **Cláusula 13.ª - Caução para garantir o cumprimento de Obrigações**

Atendendo a que o valor do preço base máximo a admitir é inferior a 500.000 € (quinhentos mil euros), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

#### **Cláusula 14.ª - Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento pelo Cocontratante dos prazos de execução das suas obrigações contratuais fixados no presente contrato, por causa imputável ao Cocontratante, será aplicável ao Cocontratante uma penalidade de até 20% do valor total do contrato, consoante a gravidade do incumprimento.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15.ª - Políticas Horizontais**

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Cocontratante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> - Proteção de Dados Pessoais, Confidencialidade e Sigilo**

1. O Cocontratante e o Contraente Público obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeada e especialmente, ao art.º 28.º do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), outorgando acordo específico relativo ao tratamento de dados pessoais, nos termos que constam do Anexo II, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Contraente Público, quando aplicável, e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do Cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
  - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
  - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Contraente Público;
  - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
  - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
    - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
    - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
  - f) Disponibilizar ao Contraente Público todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Contraente Público, ou decorrente de obrigação legal;
  - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato, bem como quanto a todas as informações que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
  - i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 32.º do RGPD;
  - j) Prestar assistência ao Contraente Público no sentido de assegurar, em especial, o cumprimento da obrigação de adoção de medidas de segurança do tratamento de dados pessoais tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Cocontratante
  - k) Apoiar o Contraente Público na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
  - l) Solicitar ao Contraente Público, previamente e por escrito, autorização específica ou geral para efeitos de subcontratação do objeto do contrato a celebrar. Em caso de autorização geral por escrito, o Cocontratante informa o Contraente Público de quaisquer alterações pretendidas quanto à substituição do Cocontratante, dando assim ao Contraente Público a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Em caso de subcontratação do objeto do contrato a celebrar, serão transmitidas ao subcontratante todas as obrigações de realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do Contraente Público que sobre este impendem, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas e conformes ao disposto no RGPD.
4. Na eventualidade de incumprimento, pelo subcontratante, das obrigações supramencionadas, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável perante o Contraente Público pelo cumprimento das obrigações do subcontratante.
5. Para efeitos de cumprimento da obrigação decorrente do disposto no art.º 33.º do RGPD, o Cocontratante notifica o Contraente Público de forma imediata, e sempre antes de estarem decorridas 72 (setenta e duas) horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

6. Para o efeito, o Cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
7. Finda a vigência do contrato, o Cocontratante obriga-se a eliminar/apagar ou devolver ao Contraente Público, consoante a opção definida pelo Gestor do Contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como a eliminar quaisquer outras cópias existentes.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Cocontratante, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Resolução do Contrato pelo Contraente Público**

- 1. Na eventualidade de o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por fato que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para cumprir no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes da cláusula referente às penalidades contratuais, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, com fundamento em incumprimento definitivo.

3. O disposto nos nºs anteriores não prejudica o direito do Contraente Público às indemnizações a que, nos termos gerais, haja lugar.

#### **Cláusula 20.ª - Resolução do Contrato pelo Cocontratante**

Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pelo Contraente Público, o Cocontratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º e 449º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 21.ª - Domicílio e Comunicações**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Quando existam dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, deve a parte colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Devem as comunicações relativas ao contrato, entre o Contraente Público e o Cocontratante, ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou contactos, que se elegem como domicílio:

#### **CONTRAENTE PÚBLICO:**

##### **Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**

Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva  
Largo José Mariano Gago n.º 1, Parque das Nações  
1990-073 Lisboa  
Contacto telefónico: (+351) 21 898 50 20  
Correio eletrónico: [cienciaviva@cienciaviva.pt](mailto:cienciaviva@cienciaviva.pt)

#### **COCONTRATANTE:**

##### **Armasul - Distribuidor de Materiais Eléctricos, S.A**

Rua Álvaro Ferreira Alves, Nº 27, Zona Industrial de Santa Marta do Pinhal  
2855-535 Corroios

Contacto telefónico: (+351) 212 557 500

Correio eletrónico:

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Representantes das Partes e Gestor do Contrato**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, o qual desempenhará, para todos os fins associados à execução do contrato, o papel de interlocutor com a parte contrária.
2. Nos termos e para efeitos de cumprimento das disposições constantes no artigo 290.º-A do CCP, as funções de gestão do contrato, serão asseguradas pelo Coordenador da Unidade de Manutenção do Departamento Técnico e de Manutenção da Ciência Viva, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas na citada disposição legal.
3. Cada uma das partes obriga-se a informar a outra parte, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato, são da responsabilidade do Cocontratante.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Foro competente**

1. As partes manifestam o seu empenho no bom relacionamento entre si, e acordam que, constatada por qualquer uma delas a existência de um litígio ou diferendo relativo à interpretação, integração, execução ou cumprimento do presente contrato, será o mesmo, em primeiro lugar, objeto de uma tentativa de resolução amigável.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Juízo de Contratos Públicos.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações a erros ou omissões do Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Lei aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação vigente à data do início do procedimento, conferida pela Lei 30/2021 de 21 de maio e demais legislação complementar.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Disposições Finais**

1. O presente contrato foi adjudicado por despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva – ANCCT, Dra. Susana Ferreira, de 17.07.2025, ao abrigo de competências delegadas nos termos da ata n.º 213.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva – ANCCT, Dra. Susana Ferreira, de 17.07.2025, ao abrigo de competências delegadas nos termos da ata n.º 213.
3. O Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação requeridos nos termos do artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade, os quais constam do processo de concurso, em 24.07.2025.

4. O encargo máximo total admitido, resultante do presente contrato é de **€ 12.706,18 (doze mil, setecentos e seis euros e dezoito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sempre que aplicável.
5. O presente encargo será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Ciência Viva – ANCCT, dispondo de suporte orçamental.

Este contrato e respetivos Anexos, Anexo I – Especificações Técnicas e Anexo II – Acordo de Proteção de Dados Pessoais, que do mesmo fazem parte integrante, foi elaborado em suporte informático e vai ser assinado eletronicamente por ambos os Outorgantes, no uso de certificado de assinatura digital qualificada, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

#### A Primeira Outorgante:



Rosalia Vargas,  
Presidente da Direção Ciência Viva – ANCCT



Susana Ferreira  
Vogal da Direção Ciência Viva – ANCCT

**O Segundo Outorgante,**

**Mário Rui**  
**Diabão Vilas**

Assinado de forma  
digital por Mário Rui  
Diabão Vilas  
Dados: 2025.08.01  
20:31:05 +01'00'

Mário Rui Diabão Vilas ,

Procurador Delegado Armasul - Distribuidor de Materiais Eléctricos, S.A

### Anexo I - Especificações Técnicas

#### Cláusula 28.<sup>a</sup> – Descrição do objeto do contrato e quantidades

1. O contrato, a celebrar, tem por objeto a aquisição de material elétrico, de acordo com as quantidades máximas estimadas abaixo indicadas:

Posição	Quantidades	Descrição dos equipamentos
1	3	Interruptor, Resi9 1P 40A, Schneider, R9S64140
2	1	Contator iCT 63 A 2NA 220/240 V, Schneider, A9C21862
3	1	Contactor Com Seletor Manual 4NO 40A, Schneider, A9C21844
4	20	Acti9 Vigi iC60 - Bloco diferencial - 4P - 40A - 30mA - Classe AC, Schneider, A9Q11440
5	20	Acti9 iID - Interruptor diferencial - 4P - 40A - 30mA - Classe AC, Schneider, A9R41440
6	26	Acti9 iID - Interruptor diferencial - 4P - 25A - 30mA - Classe AC, Schneider, A9R41425
7	23	Acti9 Vigi iC60 - Bloco diferencial - 2P - 63A - 30mA - Classe AC, Schneider, A9V11263
8	1	Acti9 Vigi iC60 - Bloco diferencial - 4P - 63A - 30mA - Classe A, Schneider, A9V21463
9	10	Acti9 iID - Interruptor diferencial - 2P - 16A - 10mA - Classe AC, Schneider, A9R10216
10	1	Acti9 iC60L - Disjuntor - 4P - 20A - Curva C - 15000A, Schneider, A9F94420
11	2	Acti9 iC60N - Disjuntor - 4P - 16A - Curva C - 6000A, Schneider, A9F79416
12	5	Acti9 iC60N - Disjuntor - 4P - 20A - Curva C - 6000A, Schneider, A9F79420
13	8	Acti9 iC60N - Disjuntor - 4P - 32A - Curva C - 6000A, Schneider, A9F79432
14	23	Acti9 iC60N - Disjuntor - 2P - 63A - Curva C - 6000A, Schneider, A9F79263
15	50	Disjuntor 1P +N 16 A, Schneider, A9P54616
16	50	Disjuntor 1P +N 10 A, Schneider, A9P54610
17	10	Disjuntor 1P +N 20 A, Schneider, A9P54620
18	10	Disjuntor 1P +N 6 A, Schneider, A9P54606
19	1	Acti9 iC60 - Telecomando RCA - 3P - 4P, Schneider, A9C70114
20	7	Acti9 – Contacto Auxiliar iOF - 1Aberto/Fechado, Schneider, A9A26904
21	76	Base para Relé 8 Pinos, FINDER, 90.22SMA (Propor apenas este equipamento)
22	76	Relé: eletromagnético DPDT; Ubobina: 24VAC; Icontactos max: 10A, FINDER, 60.12.8.024.0040
23	20	Máscaras RAL 7035 18M p/vector, Hager, VZ416
24	100	Fio flexível neutro (Azul) de 16 mm, FV H07V-K
25	100	Fio flexível fase (Preto/castanho) de 16 mm, FV H07V-K
26	300	Ponteira Isolada 0,75mm <sup>2</sup>
27	500	Ponteira Isolada 10mm <sup>2</sup>
28	500	Ponteira Isolada 1,5mm <sup>2</sup>
29	500	Ponteira Isolada 2,5mm <sup>2</sup>
30	500	Ponteira Isolada dupla 2,5mm <sup>2</sup>
31	500	Ponteira Isolada dupla 1,5mm <sup>2</sup>
32	3	Relógios digitais Paladin 172 411 Pro4 (Propor apenas este equipamento)
33	5	<b>Contatores com seletor manual</b> CT25 A 2NA 230/240V (A9C21732)

A proposta deverá contemplar os artigos identificados no quadro supra, respeitando as referências indicadas, tendo em conta que se trata da substituição de equipamentos antigos num quadro eléctrico antigo, o que obriga à preservação da compatibilidade mecânica, eléctrica e funcional com os componentes e infraestrutura já instalada (ex.: calhas, barramentos, cablagens, profundidade de quadros, etc.), pelo que não deverá ser considerado apresentação de artigos equivalentes, a fim de garantir a compatibilidade e adequação ao fim a que se destinam.

2. Sendo detetado, no momento do fornecimento ou nos 30 dias seguintes, qualquer defeito ou discrepância em relação ao contratualizado ou à sua operacionalidade (designadamente para o fim e a localização a que se destinam), o fornecedor está obrigado à sua pronta substituição por bens em plena conformidade. Quaisquer custos, encargos e despesas relativas à substituição ou alteração dos bens recaem sobre o fornecedor. Findo o prazo para a substituição ou alteração, que é definido pelo contraente público, sem que estas tenham ocorrido, o contraente público pode proceder à aplicação de sanções contratuais e à resolução do contrato.
3. O descrito no número anterior não afeta nem, de algum modo, limita o prazo e modo de garantia.
4. Todos os bens e respetivos componentes e acessórios devem ser novos.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> – Prazos e condições de fornecimento e entrega dos bens**

1. O cocontratante obriga-se, na proposta a apresentar, a cumprir os prazos definidos no Caderno de Encargos, designadamente:
  - a) a executar a entrega dos bens objeto do contrato, nos termos dos n.ºs anteriores, **no prazo máximo de 4 semanas, contadas da data de delebração do contrato**, ou no prazo indicado na sua proposta, se inferior àquele.
2. Em caso de rutura de stock ou atraso no prazo de entrega, o Cocontratante deverá comunicar esse facto ao Contraente Público, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável.
3. No caso de o Cocontratante não dispor, para entrega, nos prazos definidos na proposta, dos bens requeridos pelo Contraente público, deverá o primeiro, desde que incluídos no objeto contratual em apreço, propor a sua substituição por outros da mesma espécie/qualidade, não podendo daí resultar qualquer acréscimo de preço.

4. Na situação prevista no número anterior, o Cocontratante deverá fornecer, ao Contraente público, todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição dos bens requeridos, nomeadamente exemplar dos bens a fornecer.
5. Não obstante o disposto nos dois números anteriores, o Contraente Público não fica, em caso algum, obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo Cocontratante.
6. O Cocontratante deve notificar, antecipadamente, o Contraente Público, de qualquer alteração que ocorra no fornecimento continuado dos bens objeto do contrato a celebrar, nomeadamente:
  - a) a descontinuação de determinados bens.
7. Recai sobre o Cocontratante a responsabilidade:
  - a) pelos custos, despesas ou encargos afetos ao fornecimento, transporte e entrega dos bens objeto do contrato a celebrar até ao local indicado pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
  - b) por qualquer defeito ou discrepância que venha a revelar-se a partir da entrega dos bens objeto do contrato a celebrar;
  - c) pelos custos de devolução e recolha dos bens que se encontrem em desconformidade com a requisição efetuada pelo contraente público ou com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
8. Os bens objeto da presente aquisição deverão ser:
  - a) novos, não podendo ter sido utilizados previamente;
  - b) entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
  - c) devidamente acondicionados, identificados e logisticamente segmentados, por tipologia de artigo, devendo para tal atentar-se ao disposto nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
9. Todas as despesas e custos relativos a seguros e emissão de documentos para o local de entrega dos bens objeto do presente Caderno de Encargos são da responsabilidade do Cocontratante.
10. A entrega dos bens objeto do contrato a celebrar deverá ser acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar:
  - a) a referência do procedimento – **CPR 12/2025**
  - b) a identificação do Cocontratante;
  - c) o local de entrega dos bens;
  - d) a data de entrega dos bens;

- e) a identificação da tipologia de bens entregues;
  - f) a discriminação do n.º de bens entregues.
11. A cópia da guia de remessa fica na posse do Cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup> – Condições de transporte e entrega**

1. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.
2. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da entrega são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a Ciência Viva.
3. Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.
4. As embalagens dos bens devem ser conservadas e fechadas e seladas pelo Cocontratante até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
5. Após a instalação, as embalagens ficarão na posse da Ciência Viva e devem conter etiquetagem com as referências do Cocontratante, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série e de todas as indicações necessárias à sua segurança.

## **Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais**

Entre:

**Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**, com sede Largo José Mariano Gago, Parque das Nações, 1990-073 Lisboa – Portugal , com o número de matrícula e pessoa coletiva nº 504300156, neste ato devidamente representada por Maria Rosalia Vargas Esteves Lopes da Mota e por Susana Maria Lopes Ferreira, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO;**

E:

**Armasul - Distribuidor de Materiais Eléctricos, S.A**, com sede na Rua Álvaro Ferreira Alves, n.º 27, Zona Industrial Sta. Marta do Pinhal, 2855-591 Corroios, e com o número de pessoa coletiva 501939644, representada neste ato por Mário Rui Diabão Vilas, na qualidade de procurador delegado, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **FORNECEDOR;**

De ora em diante identificados conjunta e abreviadamente como “partes”, reconhecem mutuamente a capacidade jurídica necessária para contratar e ficar vinculada pelos termos decorrentes do presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

Considerando que;

- a. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o FORNECEDOR mantêm uma relação contratual para a prestação de serviços de fornecimento de material elétrico.
- b. Em cumprimento das disposições constantes das Leis de Proteção de Dados, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados, as partes acordam estabelecer o presente clausulado que constitui adenda ao Contrato Principal, cujos termos e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

### 1. Objeto

A presente adenda tem como finalidade regular os termos e condições do acesso a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica por parte do FORNECEDOR no âmbito da sua prestação de serviços, por forma a assegurar a conformidade com as leis de proteção de dados e a defesa dos direitos do titular dos dados.

## 2. Confidencialidade

- 2.1. No âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes o FORNECEDOR não deve aceder a arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de ficheiros que contenham ou não dados pessoais que pertençam à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.
- 2.2. Se por algum motivo, o FORNECEDOR, tiver acesso a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica compromete-se a tratar como estritamente confidencial a informação acedida.
- 2.3. Para efeitos do presente Contrato, considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio, e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, ou relativa à atividade das Partes, dos seus clientes, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que não seja do conhecimento público.
- 2.4. O FORNECEDOR obriga-se a:
  - a. Não revelar, divulgar, transmitir ou tornar por qualquer forma conhecida, no todo ou em parte, a Informação Confidencial a que tenha acesso, abstendo-se de a revelar a terceiros;
  - b. Avisar e informar os seus colaboradores, empregados e prestadores de serviços das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;
  - c. Cumprir a legislação sobre a proteção de dados pessoais, bem como as determinações da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 2.5. As obrigações enunciadas no presente Contrato abrangem todos os colaboradores internos ou externos, prestadores de serviços, representantes ou consultores do FORNECEDOR, ou de qualquer Empresa do grupo a que pertença, que venham a ser chamados a praticar qualquer ato que possa implicar o acesso accidental, fortuito ou por

qualquer outra circunstância, a Informação Confidencial, o qual deverá tomar todas as diligências com vista ao seu cumprimento.

2.6. A presente cláusula não é aplicável à informação que:

- a. É ou se torna publicamente conhecida por motivo diferente do incumprimento do presente Contrato;
- b. Informação obtida no cumprimento da Lei;
- c. Informação que seja transmitida ao FORNECEDOR por terceiro, que a obteve de forma legítima, e desde que a divulgação da mesma seja devidamente autorizada, expressamente, por escrito, pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, de que tal não constitui violação do dever de confidencialidade;
- c. Toda a informação cuja divulgação pública haja sido autorizada pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- d. Informação que seja objeto de divulgação por imposição de ato judicial ou administrativo, desde que emitido por órgão competente.

2.7. A presente cláusula não caduca, designadamente, com a resolução, revogação ou cessação do Contrato de prestação de serviços existente entre as partes.

2.8. A presente cláusula mantém-se igualmente em vigor, no caso de cessão de posição contratual no presente Contrato, carecendo, tal cessão, sempre da autorização escrita da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

2.9. As partes obrigam-se a proceder de boa-fé em tudo o que diga respeito ao presente Contrato, tendo sempre presente o carácter essencial da confidencialidade da informação da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

### 3. Condições Gerais

3.1. Nenhuma das cláusulas acordada na presente adenda reduz as obrigações do FORNECEDOR ou da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica estipuladas nos termos do Contrato Principal em relação à proteção dos Dados Pessoais.

3.2. Se, em qualquer momento posterior à assinatura da presente adenda, qualquer disposição do mesmo vier a ser declarada nula ou inexistente, ou anulada, tal facto não implicará a invalidade das restantes disposições contratadas.

O presente Acordo é parte integrante do contrato, que será assinado, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por todos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura, ficando cada uma das partes na posse de um documento digital integralmente assinado.